**JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Considerando, que na Administração Pública em regra todas as contrações deve ser precedidas de processos licitatórios, no entanto, a Lei n°. 8.666/93, em seu artigo 25, III trata da possibilidade de inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico.

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da Administração, uma vez que há um procedimento administrativo de inexigibilidade de processo de licitação que antecede a contratação, visto ser inviável a competição, tratando-se de artistas consagrado pela opinião pública local, e quiçá nacional, conforme é possível verificar pelos portfólios anexo ao processo, bem como pela justificativa apresentada pela Presidente da Fundação Lagunense de Cultura contida no processo.

O MUNICÍPIO DE LAGUNA, através da FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.483.887/0001-16, localizada na Travessa João Manoel Pinho, s/nº, (Casa Candemil), Centro, CEP: 88790-000, Laguna/SC, representada neste ato pela sua Presidente VANERE ALMEIDA DA ROCHA PIRES, vem por meio desta, tornar público que está realizando inexigibilidade de processo de licitação em conformidade com o artigo 25, III, da Lei Federal nº. 8.666/93, que tem como objeto a contratação das bandas centenárias de Laguna, Sociedade Musical União dos Artistas para apresentação a ser realizada no dia 14/03/2022 e Sociedade Musical Carlos Gomes para apresentação musical a se realizar no dia 10/04/2022, ambas no evento feira de artesanato, em virtude da contemplação de emenda impositiva para o evento com o intuito de contratar músicos lagunenses.

A contratação das duas bandas centenárias se justifica visto ser inviável a competição nesses tipos de contratações, uma vez que as bandas são consagradas pela opinião pública local, e quiçá nacional, conforme é possível se verificar pelos portfólios anexo ao processo, bem como pela justificativa apresentada pela Presidente da Fundação Lagunense de Cultura, sendo que o valor total destinado através da emenda impositiva foi de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e para cada apresentação será destinado o valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Oportuno registrar que as despesas decorrentes da presente dispensa ocorrerão da seguinte dotação orçamentária:

*Órgão: 15 – Fundação Lagunense de Cultura*

*Unidade 01 – Fundação Lagunense de Cultura*

*Projeto Atividade: 1.301 – Contratação de músicos Lagunenses para realização da feira livre*

*Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000.000000 – Aplicações diretas*

*Código Reduzido: (11)*

Cabe ressaltar que a inexigibilidade de processo de licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura dos contratos até o dia 31/04/2022, período necessário para os trâmites administrativos para pagamento e finalização do processo.

Considerando, que o artigo 26, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93 estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – ainda que dispensada a justificativa de dispensa para o presente caso, de acordo com o caput do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

*“Art. 26. [...]*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de*

*retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*[...]*

*II – razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III – justificativa do preço;*

*[...]”*

Por fim, caberá à autoridade competente revogar ou anular esse procedimento, no todo ou em parte, nos termos do artigo 49 da Lei nº. 8.666/93, sendo que para dirimir quaisquer questões que por ventura venham surgir com a execução do presente procedimento licitatório, fica eleito o Foro da Comarca de Laguna/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Laguna, 20 de dezembro de 2021.

VANERE ALMEIDA DA ROCHA PIRES

Presidente da Fundação Lagunense de Cultura